



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 18/2020

SÚMULA: Altera o Decreto 17/2020 de 17 de Abril de 2020, para fim de incluir estratégias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal: **CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 14/2020, de 30 de março de 2020 e 17/2020, de 17 de Abril de 2020 que regulamentam medidas para o funcionamento do comércio local frente ao combate da Pandemia do novo coronavírus;

DECRETA

Artigo 1. O Decreto 17/2020, de 17 de Abril de 2020 passa a vigorar acrescido do artigo 9º A, com a seguinte redação:

“Artigo 09 - A. Sem prejuízo das medidas e sanções acima, deverá ainda os agentes municipais envolvidos nas medidas de enfrentamento e combate a COVID-19, sempre que necessário e cabível, solicitar reforço policial e/ou encaminhar representações criminais quanto as situações que possam caracterizar crimes previstos no Código Penal Brasileiro, especialmente os seguintes:

I – Infração de medida sanitária preventiva: Art. 268 do Código Penal - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa;

II - Perigo de contágio de moléstia grave: Art 131 do Código Penal - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa;

III - Perigo para a vida ou saúde de outrem: Art. 132 do Código Penal - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

IV – Desobediência: Art. 330 do Código Penal - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

V – Desacato: Art. 331 do Código Penal - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

§1º Acaso não haja disponibilidade ou possibilidade de colaboração do efetivo policial militar disponível no Município, seja em razão da escassez de agentes ou de eventuais dúvidas quanto a atuação conjunta, deverá a Secretaria de Saúde, após reunião com o destacamento local, expedir ofícios comunicando o ocorrido e solicitando apoio para a Secretaria Estadual de Segurança Pública, Ministério da Justiça, além



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

de comunicar Ministério Público Estadual e comando de polícia imediatamente superior;

§2º Os agentes municipais envolvidos nas medidas de enfrentamento e combate a COVID-19 deverão ser orientados acerca da prerrogativa do Artigo 301 do Código de Processo Penal, segundo o qual qualquer do povo poderá dar voz de prisão e prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

§3º Para fins do disposto no parágrafo anterior, poderá o Poder Executivo Municipal fornecer aos agentes municipais envolvidos nas medidas de enfrentamento e combate a COVID-19, treinamentos, além de equipamentos de segurança destinados a proteção pessoal e imobilização/contenção para execução de prisões até a chegada das forças de segurança, tais como algemas, cacetetes, máquinas de choque, spray de pimenta e spray com gosma colantes;

§4º A atuação dos servidores públicos locais, na forma prevista no §2º e 3º deverá ser sempre subsidiária a atuação das forças de segurança pública constituídas, buscando ainda quando diante de hipóteses excepcionais atender aos seguintes princípios: legalidade, estrita necessidade, razoabilidade e proporcionalidade..”

Artigo 2. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita municipal de Goioxim-PR em 17 de Abril de 2020.



Mari Terezinha da Silva
Prefeita Municipal